



LEI N. ° 1394/2023
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Proíbe a comercialização de acessórios e brinquedos infantis nos eventos e festividades fomentados com recursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressamente vedada a comercialização ambulante de acessórios e brinquedos destinados ao público infantil, nos eventos realizados no âmbito do município de Quinta do Sol, fomentados de forma direta ou indireta com recursos públicos, que ultrapassem o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicabilidade desta norma, considera-se fomento, direto ou indireto, qualquer recurso financeiro decorrente de verba pública destinada ao incentivo e custeio do evento, proveniente de qualquer ente da federação.

Art. 2º. Será concedida autorização para a pessoa física, que se enquadre na categoria "ambulante", comercializar produtos do gênero infantil, desde que comprovado o valor máximo de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em aplicação de multa diária de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais).

Parágrafo único. A multa que trata o "caput" deste artigo será aplicada pela administração municipal, que deverá disponibilizar meios para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Quinta do Sol, 29 de Dezembro de 2023.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

